



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Resolução 1/2021 sobre prioridades e percentuais de distribuição das bolsas no PGCS

Regulamenta a concessão e manutenção de bolsas do PGCS/UFES.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 01 de março de 2021, cria a presente resolução com base nos critérios para distribuição de bolsas aprovados em reunião do Colegiado do PGCS ocorrida em 17 de dezembro de 2020.

1. DA CONCESSÃO

1.1 Aos alunos regulares do PGCS conceder-se-á bolsa, no limite das bolsas disponíveis, por ordem de classificação no processo seletivo, desde que atendam aos critérios deste documento.

1.2 As bolsas serão concedidas aos discentes que não possuam vínculo empregatício, salvo nos casos em que todos os alunos regulares, que preencham os pré-requisitos, já tenham recebido bolsas e o vínculo empregatício esteja condicionado às normas das agências de fomento.

1.3 A concessão das bolsas aos alunos com vínculo empregatício seguirá os demais requisitos deste regulamento.

1.4 O montante de bolsas reservadas para cota PPI (pretos, pardos e indígenas) corresponderá a 50% (cinquenta) e para cota social corresponderá a 20% (vinte) das bolsas administradas pelo PGCS e serão concedidas à medida que estejam liberadas. As demais bolsas serão distribuídas aos ingressantes em sistema de ampla concorrência.

1.4.1 Respeitada a ordem de classificação no processo seletivo, a distribuição de bolsas será dada com ordem preferencial à cota PPI, à cota social, à ampla concorrência, nesta ordem, até os limites estabelecidos no item 1.4.

2. DA DISTRIBUIÇÃO

2.1 No ato da matrícula, os alunos declararão, mediante formulário próprio (Anexo I deste documento), se pleiteiam, ou não, bolsa através do Programa.

2.2 Os alunos que dispensarem a bolsa no ato da matrícula, mas que, por qualquer motivo, resolvam solicitá-la posteriormente, serão incluídos ao final da lista de alunos pretendentes à bolsa, e poderão ser contemplados, desde que atendam aos critérios deste documento e manifestem por escrito à comissão de bolsas essa demanda.

2.3 Estabelece-se que as regras de distribuição são relativas às bolsas regulares do PGCS. As bolsas provenientes de projetos específicos de docentes ou vinculadas a projetos institucionais de natureza específica e aprovadas pelo colegiado não respondem a esta regra.

2.4 Os alunos regulares que, devido a sua posição na ordem de classificação ou a impedimentos próprios de qualquer natureza, não forem contemplados na primeira rodada de distribuição de bolsas, permanecerão na ordem da lista de concessão e poderão ser contemplados com a bolsa, desde que cumpram os critérios definidos neste documento quando houver bolsa a ser distribuída.

2.5 Os pós-graduandos contemplados tardiamente com a bolsa, devido a sua posição na ordem de classificação ou por impedimentos próprios de qualquer natureza, não poderão manter as suas cotas de bolsas após terem completado o prazo de vinte e quatro meses (mestrado) ou quarenta e oito meses (doutorado) como alunos regulares do programa, prazo este contado a partir o seu ingresso no curso.

2.6 Respeitadas as demais exigências deste regulamento, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de entrada dos alunos regulares no PGCS, de modo que os alunos de novas turmas só serão contemplados depois de atendidos os alunos de turmas anteriores pleiteantes a bolsa.

3. DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

3.1 A distribuição das bolsas estará condicionada ao atendimento das regras vigentes das respectivas agências de fomento responsáveis pela concessão de bolsas.

3.2 O aluno bolsista é responsável por conhecer e seguir as regras vigentes nas agências de fomento responsáveis pela concessão da bolsa.

4. DA BOLSA SOCIAL

4.1 Serão concedidas 20% (vinte) das bolsas à cota social, dentro dos limites de bolsas regulares disponíveis, aos discentes que atendam o item 1 deste regulamento e apresentem renda mensal familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda mensal familiar total de até 3 salários mínimos.

4.2 No ato da matrícula no mestrado ou no doutorado, o aluno deverá indicar se deseja pleitear a bolsa social e anexar os seguintes documentos:

4.2.1 Preenchimento do requerimento de bolsa social;

4.2.2 Comprovante de renda sociofamiliar, conforme as seguintes documentações:

4.2.2.1 O (A) candidato(a) deverá comprovar o rendimento relativo ao último mês, de todas as pessoas da família, exceto dos irmãos casados que possuam independência financeira. Para este fim, anexar fotocópia de todas as carteiras de trabalho dos maiores de dezoito anos em qualquer situação, dentre as relacionadas abaixo, das páginas contendo: a identificação, a página de contrato de trabalho e a folha seguinte (mesmo em branco) e, no caso de rescisão do contrato, cópia da página de rescisão e folha seguinte (mesmo em branco) assim como, a última atualização salarial, as folhas das anotações gerais e as de uso do INSS. Em todas as páginas colocar o nome da pessoa a quem pertence. Mesmo residindo em outro endereço, o(a) candidato(a) deverá apresentar os comprovantes dos pais e irmãos.

Caso não possua carteira de trabalho anexar alguma das demais documentações:

Assalariado(a): Fotocópia de contracheque ou demonstrativo salarial.

Trabalhador(a) Informal: Declaração de próprio punho, assinada pelo(a) candidato(a) e por uma testemunha, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda mensal. Incluir RG, CPF e endereço da testemunha.

Aposentado(a) e Pensionista: Fotocópia do documento fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada (contracheque ou extrato bancário contendo a identificação do beneficiário). Quando o extrato não possuir identificação incluir fotocópia do cartão referente ao benefício.

Agricultor(a), Proprietário(a) Rural, Sítiante: Fotocópia de rendimento de trabalho cooperativado ou declaração do sindicato, associação ou similar especificando a renda, ou fotocópia da declaração do imposto de renda relativa ao ano anterior, anexando a cédula correspondente.

Desempregado(a): Fotocópia da carteira de trabalho com identificação, data de demissão, ou comprovante de seguro desemprego especificando o valor e o período; fotocópia da rescisão do último contrato de trabalho.

Profissional Liberal ou Autônomo(a): Fotocópia de inscrição / registro no órgão competente ou declaração de próprio punho especificando a atividade que exerce e a renda mensal.

Pessoa que vive de renda: Declaração especificando a renda mensal e a origem dessa renda, com assinatura de uma testemunha, com RG, CPF e endereço.

Comerciante e microempresário(a): Fotocópia de contrato de sociedade ou de firma, fotocópia de todas as páginas da declaração do imposto de renda relativa ao ano anterior, de pessoa jurídica ou espólio. Fotocópia de propriedade de veículo utilizado para táxi, frete e etc.

Em caso de viúvo(a) e/ou filhos que não recebam pensão por morte: Apresentar fotocópia da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão, fornecida pelo INSS ou outro órgão afim.

Benefício da Lei Orgânica da assistência Social LOAS: Fotocópia do documento fornecido pelo INSS (cópia do cartão e extrato bancário referente ao benefício).

4.2.3 Apresentar o Número de Identificação Social (NIS), caso esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO).

4.3 A análise da redação e dos documentos comprobatórios será sigilosa e de responsabilidade da Comissão de Bolsas.

4.4 Havendo mais de um solicitante de bolsa social que atenda às exigências apresentadas neste regulamento será contemplado o que apresentar a menor renda per capita.

5. DA MANUTENÇÃO

5.1 A manutenção das bolsas concedidas pelo PGCS, de qualquer natureza, estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente, sendo mensurado pelos seguintes requisitos:

5.1.1 O desempenho acadêmico satisfatório é mensurado pela nota 7,0 (sete) como mínima para o bolsista assegurar a manutenção da bolsa Capes/DS ou Fapes. A obtenção de notas inferiores a 7,0 (sete) e/ou a presença inferior a 75% das horas/aula em cada disciplina implicam o cancelamento da bolsa.

5.2 Os mestrandos e doutorandos bolsistas Capes/DS e Fapes assinarão um Termo de Compromisso no ato da contratação da bolsa, com exigências relativas ao desempenho satisfatório nas atividades do curso de pós-graduação. O acatamento do Termo de Compromisso assinado é condição para a manutenção da bolsa.

5.3 O desempenho do bolsista em relação ao desenvolvimento da orientador, que poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento dissertação será objeto de acompanhamento constante pelo da bolsa em caso de desempenho considerado insuficiente.

5.4 O estágio de docência é obrigatório aos bolsistas Capes/DS (Portaria 76, Art. 18), e o cumprimento desta exigência será objeto de acompanhamento pela Comissão de Bolsas;

5.5. O bolsista fica obrigado a apresentar relatório semestral de atividades onde comprove o atendimento dos requisitos constantes em todos os itens que compõem o parágrafo 5.

5.5.1. O relatório semestral deve ser enviado para a presidência da comissão de bolsas, conforme formulário, até o primeiro dia de matrícula do semestre seguinte a ser cursado.

6. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Disposição transitória: A distribuição das bolsas para os alunos cotistas e solicitantes de bolsa social respeitará a demanda dos(as) alunos(as) que já cursam o mestrado do PGCS, e alcançarão os alunos da turma de 2021 apenas após o atendimento à demanda atualmente existente.

Vitória, 01 de Março de 2021

Composição da Comissão de bolsas em 2021

Cristiana Losekann (coordenação),
Marta Zorzal (docente)
Maria Cristina Dadalto (docente)
Tatyana Léllis da Mata e Silva (Titular Doutorado)
Gabriela Zorzal (Suplente Doutorado)
Paula Ferrario Traba (Titular Mestrado)
Lais Stefani (Suplente Mestrado)